

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Dispõe sobre a dedução para fins do imposto de renda da pessoa física das despesas com medicamentos e vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

.....

k) às despesas efetuadas pelo contribuinte e seus dependentes, no ano-calendário, com medicamentos e vacinas.

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os gastos com saúde vêm tomando cada vez mais espaço no orçamento do cidadão brasileiro, tendo em vista o envelhecimento populacional e eventos como a pandemia do COVID-19. O reajuste dos preços dos medicamentos acompanha a inflação, e não verificamos ganho de renda equivalente para a maioria dos brasileiros.

É nesse cenário que propomos este Projeto de Lei, para permitir ao cidadão deduzir, para fins da declaração anual do Imposto de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229738641900>

Renda da pessoa física (IRPF), os gastos efetuados pelo próprio contribuinte e por seus dependentes com medicamentos e vacinas.

Entendemos que, ao permitir que o contribuinte deduza esses gastos na sua declaração anual de IRPF, reduzirá parcialmente o ônus do poder público em providenciar vacinas a toda a população. Isso porque parte da população já procurará a vacinação com fornecedores privados.

Para cumprir com as exigências de adequação orçamentária e financeira da proposta, e considerando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, propomos que o Projeto de Lei entre em vigência a partir de 01 de janeiro de 2023. Dessa forma, terá o governo a oportunidade de apresentar proposta de Lei Orçamentária de 2023 já considerando o impacto deste Projeto de Lei.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229738641900>

